



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 1.653/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.653/2023.**

“Altera a Lei Municipal Nº 1.628/2022, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

<b>Secretaria:</b>	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
<b>Unidade Orçamentária:</b>	801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - ( 2023 )
<b>Função:</b>	13 - Cultura
<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural
<b>Programa:</b>	005 - CULTURA E ESPORTE DE MÃOS DADAS
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>715</b> – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual  <b>716</b> - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
<b>Ação</b>	2.023 - Apoio a Difusão Artística e Cultural de Santaluz

<b>Categoria Econômica</b>	3 – Despesa Corrente
<b>Grupo de Despesa</b>	3 – Outras Despesas Corrente
<b>Modalidade de Aplicação</b>	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

<b>Categoria Econômica</b>	3 – Despesa Corrente
<b>Grupo de Despesa</b>	3 – Outras Despesas Corrente
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

**Artigo 2º** Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

**Artigo 3º** Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**); II - os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**).

**Artigo 4º** Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

**Artigo 5º** As dotações inseridas por esta lei poderão ser suplementadas ou anuladas conforme necessidade verificada durante a execução no exercício, seguindo as normas vigentes na Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Santaluz-Bahia, 21 de agosto de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

